



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/63/2026

Congonhas, 18 de março de 2026.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Encaminhamento.**

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 595/2026
Data: 18/03/2026 - Horário: 16:10
Legislativo

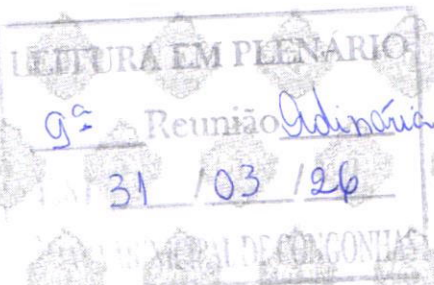
Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que “**Altera o Anexo II e acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON e dá outras providências.**”

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

CÁSSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA
Secretário Municipal de Governo



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 17 / 2026.

Camara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 596/2026
Data: 18/03/2026 - Horário: 16:11
Legislativo

Altera o Anexo II e acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo II da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações, com a redação nos termos do Anexo I.

Art. 2º Fica acrescentado o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações, com a redação nos termos do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor:

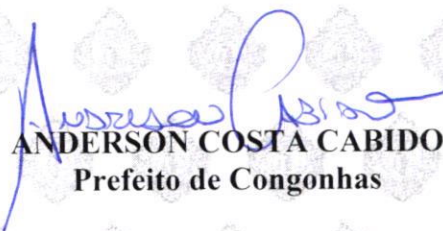
I - na data da sua publicação quanto ao disposto no art. 1º, retroagindo os efeitos a 9 de janeiro de 2025;

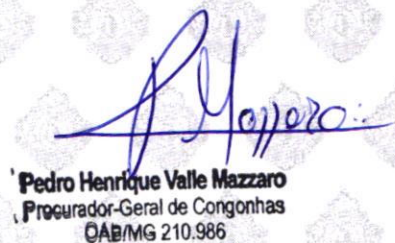
II – nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º Serão observados os valores do Anexo III, relativos ao exercício de 2025, para os efeitos a que se refere o inc. I.

§ 2º As diferenças devidas serão pagas observando a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitadas as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000.

Congonhas, 16 de março de 2026.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador-Geral de Congonhas
OAB/MG 210.986

SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301-1000

EM BRANCO

SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO I – Altera o Anexo II da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023.

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC - 1	19.336,00
CPC - 2	10.494,00
CPC - 3	6.890,00
CPC - 4	5.088,00
CPC - 5	2.544,00

ANEXO II – Acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023.

ANEXO III – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREVCON

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO FUNÇÃO	NÚMERO DE FUNÇÕES	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
Agente de Contratação	FG05	1	Carga horária do cargo	R\$ 750,00 por processo homologado	Restrito
Equipe de Apoio à licitação e contratação	FG05	3	Carga horária do cargo	R\$ 750,00 por processo homologado	Restrito

ANEXO III – Tabela de vencimentos - Exercício de 2025

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC - 1	18.241,57
CPC - 2	9.900,00
CPC - 3	6.500,00
CPC - 4	4.800,00
CPC - 5	2.400,00

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que altera o anexo II e acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON e dá outras providências.

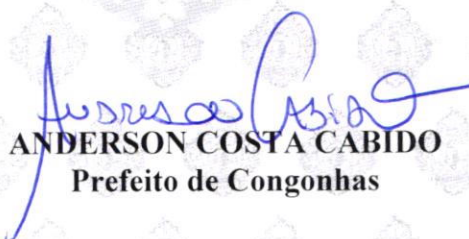
A alteração visa ajustar os padrões de vencimento dos servidores da autarquia municipal de previdência com os padrões definidos pela Lei Municipal n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Acrescenta o anexo III que visa aperfeiçoar a legislação municipal em atendimento aos preceitos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de âmbito nacional, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Os ajustes se justificam uma vez que a Lei Municipal n.º 4.300/2025 não observou a isonomia de funções e remuneração entre os servidores da Administração Direta e Indireta e, ainda, não previu as funções de Agente de Contratação e a Equipe de Apoio à Licitação e Contratação para a autarquia previdenciária.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovelem o projeto apresentado.

Congonhas, 16 de março de 2026.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente ao Anteprojeto de Lei que “Acrescenta o Anexo III à Lei Municipal nº. 4.259, de 28 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON e dá outras providências”, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício vigente. Para tal estimamos um aumento da folha de pagamento consolidada de aproximadamente R\$ 229.730,94 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) para o exercício de 2026, nos anos subsequente, conforme tabela abaixo.

De acordo com os cálculos da receita corrente líquida no momento e projeção da folha de pagamento consolidada no exercício em vigor, entende-se que com a efetivação do referido projeto, o índice com despesa de pessoal venha a atingir o percentual de **48,07%** (quarenta e oito, vírgula zero sete por cento).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2026, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o art.º 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2026	2027	2028
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	1.223.276.000,00	1.255.210.000,00	1.309.380.000,00
<i>Despesa com Projeto de Lei (B)</i>	3.348.810,98	3.776.689,92	4.003.291,32
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	0,27%	0,31%	0,31%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de fevereiro de 2026.

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que ao Anteprojeto de Lei que “Acrescenta o Anexo III à Lei Municipal nº. 4.259, de 28 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON e dá outras providências”, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de fevereiro de 2026.

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Municipal de Administração

EM BRANCO

**Assinantes**✓ **Rosangela Ferreira Da Costa Braga**

Assinou em 09/02/2026 às 14:24:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.402.956-**

Eu, Rosangela Ferreira Da Costa Braga, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **ANA FLAVIA MATIAS ARAUJO SILVA**

Assinou em 10/02/2026 às 15:59:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.844.946-**

Eu, ANA FLAVIA MATIAS ARAUJO SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7YV 7PD 704 YN2

EM BRANCO

Projeto de Lei 17/2026

Matéria lida em Plenário – **9ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **31 de março de 2026.**



Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 31 de março de 2026.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 017/2026 – altera o Anexo II e acrescenta à Lei Municipal nº 4.259, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da PREVCON.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Lei Municipal nº 4.259, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da PREVCON.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A alteração visa equiparar os mesmos vencimentos da Administração Direta com a PREVCON, em cargos com mesmo nível de vencimento.

Quanto da alteração dos valores de vencimento dos servidores do Executivo, isto em 2025, não foram alterados os vencimentos dos servidores da PREVCON, criando distorção entre Executivo e Administração Direta, o que não acontecia anteriormente.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

O quorum de aprovação do projeto é de maioria absoluta.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Cargos Equivalentes PREVCON X PREFEITURA 2024			
PREVCON	Vencimento Mensal em R\$	Prefeitura	Vencimento Mensal em R\$
Diretor Presidente CPC - 1	18.172,73	Secretário - AS	18.172,73
Diretor CPC - 2	7.055,80	Diretor - E	7.055,80
Gerente CPC - 3	5.879,86	Gerente - F	5.879,86
Secretária CPC - 4	4.311,91	Assessor II - G	4.311,91
Apoio Administrativo CPC - 5	2.155,93	Assessor IV - J	2.155,93

Dados extraídos das leis: LEI Nº 4.259, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 e LEI Nº 4.260, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cargos Equivalentes PREVCON X PREFEITURA 2025			
PREVCON	Vencimento Mensal em R\$	Prefeitura	Vencimento Mensal em R\$
Diretor Presidente CPC - 1	19.990,00	Secretário - AS	18.241,57
Diretor CPC - 2	7.760,50	Diretor - E	9.900,00
Gerente CPC - 3	6.467,85	Gerente - F	6.500,00
Secretária CPC - 4	4.743,10	Assessor II - G	4.800,00
Apoio Administrativo CPC - 5	2.371,52	Assessor IV - J	2.400,00

Dados extraídos da lei: Lei Nº 4.301 de 9 de janeiro de 2025.

Cargos Equivalentes PREVCON X PREFEITURA 2026			
PREVCON	Vencimento Mensal em R\$	Prefeitura	Vencimento Mensal em R\$
Diretor Presidente CPC - 1	21.189,40	Secretário - AS	19.336,06
Diretor CPC - 2	8.227,06	Diretor - E	10.494,00
Gerente CPC - 3	6.855,92	Gerente - F	6.890,00
Secretária CPC - 4	5.027,69	Assessor II - G	5.088,00
Apoio Administrativo CPC - 5	2.513,81	Assessor IV - J	2.544,00

Dados extraídos do lei: Lei Nº 4362 de 15 de janeiro de 2026.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 4.259, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a estrutura organizacional da
Previdência do Município de Congonhas –
PREVCON e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu,
Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, FINALIDADES E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira com patrimônio e receitas próprias.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A PREVCON tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, define-se como:

I - autarquia: é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegure,


Congonhas, 28 de dezembro de 2023.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

por lei, aos seus segurados, os benefícios de natureza previdenciária;

III - unidade gestora: entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

IV - equilíbrio financeiro e atuarial: comprovação por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios;

V - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;

VI - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PREVCON

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Previdência do Município de Congonhas - PREVCON tem a seguinte estrutura organizacional:

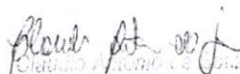
I – Órgão Superior de Deliberação e Fiscalização Colegiada

- a) Conselho Municipal de Previdência
- b) Conselho Fiscal

II – Órgão de Administração Superior

- a) Presidência

III – Diretorias


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- a) Diretoria Executiva
- b) Diretoria Administrativa
- c) Diretoria Financeira
- d) Diretoria Previdenciária.

IV – Assessoramentos

- a) Assessoria Jurídica
- b) Comitê de Investimentos
- c) Junta de Recursos
- d) Secretaria Executiva

V – Gerências

- a) Gerência de Contabilidade
- b) Gerência de Compensação Previdenciária
- c) Gerência de Benefícios
- d) Gerência de Administração e Contratos

VI – Apoio Administrativo

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO SUPERIOR DE DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO COLEGIADA

Seção I

Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 5º O Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, tem a seguinte composição:

I – 5 (cinco) representantes do Governo Municipal, indicados com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ter formação em nível superior,

II – 5 (cinco) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, os quais deverão ter segundo grau completo, que serão eleitos, com os

Claudio Antônio de Souza 3
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento;

§ 1º Os membros do CMP exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 2º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP serão públicas, com votação aberta e no caso de empate, terá novamente direito a voto o Presidente do CMP.

§ 5º O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§ 6º A representação no Conselho Municipal de Previdência será renovada de dois em dois anos, alternadamente, por dois e três quintos.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da PREVCON;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para a PREVCON, na forma da Lei;

V – propor as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e, na falta deste, nos locais de costume.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 7º Para cumprir suas atribuições, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo da PREVCON, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que forem de alta indagação e inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 8º Incumbirá à unidade gestora, subsidiariamente à administração municipal, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 9º Não será remunerado o exercício do cargo de Conselheiro, apenas sendo permitida uma gratificação por comparecimento a cada reunião ordinária, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por comparecimento a cada reunião.

Parágrafo único. A gratificação não será devida no caso de convocação para reunião extraordinária.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal, órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, tem a seguinte

Alcides Antonio de Jesus
Prefeito Municipal

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

composição:

I – 3 (três) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ter formação em nível superior;

II – 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos, com seus representantes, entre seus pares, os quais deverão ter segundo grau completo, na forma do regulamento.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 3º do art. 5º.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão públicas, com votação aberta e no caso de empate, terá novamente direito a voto o Presidente.

§ 5º O Conselho Fiscal será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 6º A representação no Conselho Fiscal será renovada de dois em dois anos, alternadamente, por dois e três quintos.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

III – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V – relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;


Osvaldo Pinheiro de Souza
Prefeito Municipal

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP e pela Diretoria Executiva;

XI – examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva do PREVCON;

XII – solicitar à administração da PREVCON pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

XIII – exercer as funções de controle, quando necessário, em atendimento às normas de programa de certificação institucional e modernização da gestão do RPPS;

XIV – submeter ao CMP proposta de alteração no seu regimento.

Art. 12. Não será remunerado o exercício do cargo de Conselheiro, apenas sendo permitido uma gratificação por comparecimento a cada reunião ordinária, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por comparecimento a cada reunião.

Parágrafo único. A gratificação não será devida no caso de convocação para reunião extraordinária.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Da Presidência

Art. 13. A Presidência da PREVCON é órgão de administração superior, tem por competência:

I - propor políticas e diretrizes de ação da PREVCON;

II - executar as deliberações do Conselho Municipal de Previdência, repassadas à Diretoria Executiva em forma de Resolução;

[Assinatura]
Câmara Municipal de Congonhas

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III - propor ao Conselho Municipal de Previdência:

- a) a aceitação de doações e legados;
- b) a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- c) a constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens imóveis;
- d) a construção de edificações em terrenos que a PREVCON venha adquirir.

IV - encaminhar ao CMP a proposta orçamentária anual da PREVCON, bem como suas alterações e as propostas de sua política de investimentos;

V - supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades administrativas, financeiras e previdenciárias da PREVCON;

VI - encaminhar recursos à Junta de Recursos – JR;

VII - praticar atos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;

VIII - autorizar o pagamento dos benefícios;

IX - representar a PREVCON, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

X - assinar ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro;

XI - assinar convênios, contratos e acordos de interesse da PREVCON, podendo encaminhar, previamente, para deliberação do Conselho Municipal de Previdência;

XII - implementar a política de investimentos dos recursos do RPPS em conjunto com o comitê de investimentos;

XIII - autorizar a aplicação dos recursos da PREVCON, observada a política de investimentos vigente;

XIV - autorizar licitações, contratações, convênios e demais instrumentos de ajustes;

XV - autorizar a participação de servidores da autarquia em cursos, seminários, congressos e outros eventos, com o objetivo do desenvolvimento funcional;

XVI - delegar atos que não sejam de sua competência privativa;

XVII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, sempre que for convidado e/ou convocado;

Belmiro de Jesus
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



XVIII - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

XIX - atender a outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

XX - praticar os demais atos inerentes a sua função.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETORIAS

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A PREVCON será gerida por uma Diretoria Executiva composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Previdenciário.

§ 1º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Chefe Poder Executivo e os demais diretores e cargos nomeados pelo Diretor-Presidente.

§ 2º A Diretoria Executiva será dirigida pelo Diretor Presidente, responsável pelo gerenciamento e cumprimento das políticas e diretrizes voltadas ao regime próprio de previdência social, normas do ente federativo ao qual está vinculada, no que couber, dos órgãos colegiados da unidade gestora.

§ 3º Os Diretores deverão comprovar experiência e formação de nível superior.

Seção II

Da Diretoria Administrativa

Art. 15. A Diretoria Administrativa é órgão de planejamento e gestão administrativa da PREVCON, subordinada à Presidência, tem por competência:

I - baixar as ordens de serviços relacionados aos assuntos administrativos;

II - propor e executar a organização, modernização administrativa, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores da PREVCON;

III - assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;

IV - coordenar os serviços de recepção, protocolo, expediente, almoxarifado, arquivo, bens patrimoniais;

Flavio Antonio de F.
Presidente da Diretoria

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

V - orientar o exercício das atribuições de apoio;

VI - praticar atos e procedimentos de gestão de pessoal, tais como o controle dos registros de jornada de trabalho, escala de férias, licenças, afastamentos, manutenção dos assentamentos dos servidores da PREVCON, dentre outros;

VII - gerir a folha dos servidores ativos da PREVCON;

VIII - assinar ordens de pagamentos, em caráter excepcional, em conjunto com a Diretoria Financeira, na ausência do Diretor Presidente;

IX - executar os procedimentos licitatórios, convênios, ajustes e cadastro em sistemas, inclusive de compras, bem como o controle e vigência dos instrumentos correlacionados;

X - elaborar, acompanhar e enviar informações ao sistema de escrituração das obrigações fiscais, previdenciária, trabalhistas e correlatos;

XI - gerenciar o conjunto de ações voltada à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

XII - coordenar, acompanhar as atividades para certificação institucional e modernização da gestão do regime próprio de previdência social;

XIII - praticar os demais atos inerentes a sua função.

Seção III

Da Diretoria Financeira

Art. 16. A Diretoria Financeira é órgão de planejamento e gestão financeira da PREVCON, subordinada à Presidência, tem por competência:

I - baixar as ordens de serviços relacionados aos assuntos financeiros;

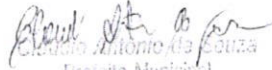
II - providenciar para que os pagamentos sejam efetuados através de instituição financeira autorizada pelo Banco Central;

III - executar a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando constatados irregularidades;

IV - coordenar a execução da compensação previdenciária;

V - assinar ordens de pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;

VI - manter devidamente atualizado o movimento financeiro, zelando pela


Antônio da Costa 10
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



guarda e conservação da documentação;

VII - promover o planejamento de contas, devendo propor alterações quando necessário;

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, relatório e balancete do movimento financeiro;

IX - divulgar o balancete e o movimento financeiro;

X - administrar e operacionalizar o passivo da PREVCON;

XI - coordenar a política orçamentária, elaborando instrumentos que viabilizam sua implantação;

XII - propor normas destinadas a otimizar e uniformizar as aplicações de arrecadação de competência da PREVCON;

XIII - promover estudos econômicos e financeiros do comportamento das receitas e despesas para subsidiar as decisões da Diretoria Executiva;

XIV - atender aos representantes de instituições financeiras no instituto;

XV - lançar informações para envio de demonstrativos ao sistema de controle e fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social;

XVI - elaborar relatórios e panoramas dos investimentos para apresentação aos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal;

XVII - responder às auditorias internas e externas;

XVIII - solicitar dados para cálculos, avaliações atuariais, dentre outros;

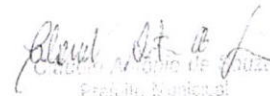
XIX - processar junto às instituições financeiras aplicações ou resgates;

XX - executar a alocação de recursos da carteira de investimentos baseada nas decisões do Comitê de Investimentos;

XXI - responsabilizar-se pelo cadastramento/atualização dos representantes legais da autarquia junto às instituições financeiras;

XXII - organizar e manter arquivos, classificando-os e dispondo em ordem cronológica;

XXIII - propor medidas de fiscalização e controle da arrecadação de receitas decorrentes dos repasses dos servidores e patronal;


11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XXIV - praticar demais atos inerentes a sua função.

Seção IV

Da Diretoria Previdenciária

Art. 17. A Diretoria Previdenciária é órgão de planejamento e gestão das atividades previdenciárias da PREVCON, subordinada à Presidência, tem por competência:

- I** - baixar ordens de serviços relacionadas aos assuntos previdenciários;
- II** - coordenar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS e do tesouro municipal;
- III** - preparar e submeter à decisão da Presidência os processos de sua competência;
- IV** - coordenar e supervisionar as atividades da Gerência de Benefícios relacionados a concessão, revisão e, quando aplicável, cancelamento de aposentadorias ou pensões;
- V** - coletar e fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinada pela legislação voltada ao RPPS;
- VI** - criar e manter atualizado o banco de dados dos segurados e dependentes do RPPS;
- VII** - ter sob sua guarda documentos relacionados ao exercício das competências do órgão de benefícios;
- VIII** - emitir certidão de tempo de contribuição aos servidores exonerados ou demitidos, mediante requerimento;
- IX** - emitir declaração demonstrando a utilização dos tempos de contribuição averbados para fins de aposentadoria no RPPS;
- X** - analisar processos de aposentadoria, pensão, revisão dos benefícios previdenciários, encaminhando solicitação de parecer ao órgão jurídico da PREVCON;
- XI** - supervisionar e orientar o serviço de perícia médica;
- XII** - praticar os demais atos inerentes a sua função.

CAPÍTULO V

Alcides de Souza
Prefeito Municipal

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



DAS GERÊNCIAS

Seção I

Da Gerência de Benefícios

Art. 18. O Departamento de Benefícios é órgão de análise de concessão de aposentadorias, pensões, revisão e demais atividades correlatas, vinculado à Diretoria Previdenciária, tem por competência:

I - executar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS e do tesouro municipal;

II - executar sob coordenação da Diretoria Previdenciária a análise e concessão dos benefícios;

III - prestar suporte à Diretoria Previdenciária na elaboração do programa de educação previdenciária;

VI - emitir e encaminhar as informações da concessão e revisão dos benefícios previdenciários aos órgãos de controle interno e externo;

V - encaminhar à administração municipal informações dos benefícios de aposentadorias concedidos;

VI - providenciar publicação dos atos de concessão dos benefícios previdenciários;

VII - prestar suporte à Diretoria Previdenciária na criação e manutenção do banco de dados dos servidores ativos, inativos e dependentes;

VIII - realizar o cadastramento dos servidores, aposentados e pensionistas;

IX - elaborar manifestações, despachos e comunicações inerente às atividades da Diretoria Previdenciária;

X - cumprir determinações emanadas por órgãos externos legitimados a estabelecer parâmetros, normas gerais, controle ou fiscalização dos atos de concessão de benefícios;

XI - praticar demais atos inerentes a sua função.

Seção II

Da Gerência de Compensação Previdenciária

Blair de F.
Diretor Municipal

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



II - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

III - empenhar as despesas da PREVCON;

IV - emitir empenhos, ordens de pagamentos, despesas extras, restos a pagar, anulação de empenhos, ordens e liquidações;

V - coordenar a execução da política orçamentária e as alterações que se fizerem necessárias nos termos da legislação;

VI - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do poder público municipal;

VII - elaborar a programação orçamentária;

VIII - registrar a execução orçamentária da receita não tributária e apropriar a receita tributária;

IX - controlar a execução orçamentária;

X - executar as alterações orçamentárias através de créditos suplementares;

XI - efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;

XII - manter o registro de emissão de ordem de pagamento;

XIII - promover registros contábeis do sistema orçamentário;

XIV - registrar, baixar e controlar, no sistema compensado, as diárias de viagem, os adiantamentos, os repasses de recursos efetuados e recebidos de terceiros, observando prazo e aplicação dos recursos;

XV - elaboração e conferência de demonstrativos a serem encaminhados aos órgãos fiscalizadores;

XVI - providenciar a entrega de relatórios de prestação de contas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais de acordo com legislação vigente;

XVII - auxiliar na elaboração da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XVIII - praticar demais atos inerentes a sua função.

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Seção IV

Da Gerência de Administração e Contratos

Art. 21. A Gerência de Administração e Contratos é órgão meio na execução de atividades administrativas de apoio a todo o Instituto, com a responsabilidade de apoiar a toda a Autarquia nas suas atividades inerentes à administração de patrimônio, contratações e aquisições, estando vinculada à Diretoria Administrativa, tem como competência:

- I.** assessorar a Diretoria Administrativa, orientando no planejamento de ações das atividades futuras da Autarquia;
- II.** coordenar, planejar e controlar as ações de compras e contratações da PREVCON;
- III.** manter atualizado o Plano Anual de Contratações da PREVCON justificando e reformulando suas diretrizes ao longo do exercício financeiro;
- IV.** gerenciamento os processos de compras e contratações da PREVCON, acompanhando os fluxos de planejamentos do PPA, LDO, LOA e Plano Anual de Contratações;
- V.** orientar aos demais servidores da PREVCON sobre os processos de instrução do planejamento quanto às suas necessidades de contratações e aquisições;
- VI.** gerenciar todo o processo de contratação de serviços e aquisição de produtos no mercado, a fim de aplicar os princípios legais que regem os procedimentos licitatórios e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VII.** apresentar de forma continuada relatórios operacionais e estratégicos, que servirão como instrumentos de assessoria para tomada de decisões das áreas organizacionais do PREVCON, referentemente às suas atribuições;
- VIII.** acompanhamento dos resultados obtidos, monitorando e apresentando indicadores de qualidade quanto aos processos de compras e contratações;
- IX.** promover ações de unificação de procedimentos administrativos e padronização de bens e serviços a serem contratados pela PREVCON;
- X.** promover os procedimentos administrativos de licitações e nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, mantendo organizada a documentação;
- XI.** manter arquivo organizado, incluindo cópia do contrato, cópia de todos os aditivos e registro de todas as comunicações realizadas com os setores da PREVCON e empresas participantes e contratadas;

Alcides José de Souza
Prefeito Municipal

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



XII. conhecer detalhadamente o escopo e as cláusulas estabelecidas em contrato;

XIII. exigir da contratada a apresentação de garantia contratual, quando exigido em edital, promovendo o acompanhamento e eventual solicitação de renovação da apólice quando da celebração de aditivos;

XIV. acompanhar e controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, providenciando, em tempo hábil, os procedimentos necessários à prorrogação do contrato ou, no caso de realização de nova contratação, “comunicar e justificar formalmente à Administração quando da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, evitando a interrupção dos serviços contratados;

XV. praticar os atos necessários às alterações dos Contratos, após apresentação de justificativas e comprovações dos requisitantes;

XVI. avaliar a qualidade dos serviços executados, exigindo que a contratada atenda às normas pertinentes à segurança do trabalho, à vigilância sanitária e às boas práticas de sustentabilidade ambiental.

XVII. aplicar notificação à contratada, por escrito, quando constatado descumprimento de cláusulas contratuais, definindo prazo para que a contratada possa se manifestar e solucionar o problema.

XVIII. acompanhar e controlar saldo dos contratos celebrados. Atestar notas fiscais, após sua conferência, e encaminhá-las ao setor competente para providências quanto ao pagamento, assinalando a glosa no valor de fatura por serviços mal executados ou não executados, quando ocorrer;

XIX. praticar demais atos inerentes à sua função.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 22. A Assessoria Jurídica é o órgão responsável por orientações jurídicas, subordinado à Presidência, tem como competência:

I - prestar assessoramento jurídico às Diretorias da PREVCON;

II - recomendar e sugerir providências para assegurar os interesses da unidade gestora;

Flavio Antonio de Souza
Presidente Municipal

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- III - propor ao Diretor Presidente alterações em leis e demais atos normativos;
- IV - emitir parecer jurídico nos processos administrativos de concessão, revisão ou cancelamento de benefício previdenciário, abono de permanência e em demais processos de interesse da PREVCON;
- V - analisar as informações dos segurados, mantida em banco de dados pela autarquia, para emissão de simulações das hipóteses de aposentadoria;
- VI - atender e prestar esclarecimentos gerais aos segurados relacionados a benefícios previdenciários ou regime de previdência e orientar sobre legislação correlata;
- VII - assessorar a administração autárquica no cumprimento de determinações emanadas por órgãos de fiscalização interno e externo;
- VIII - representar a PREVCON, dentro ou fora do município, em qualquer juízo, ou por determinação do Diretor Presidente;
- IX - defender judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente os atos da unidade gestora;
- X - atender a convocações e convites dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal;
- XI - elaborar minutas de portaria, resoluções, contratos, convênios e outros instrumentos que impliquem obrigações ao RPPS;
- XII - analisar a jurisprudência e verificar o seu impacto perante o instituto;
- XIII - promover ações, análises e interpretações da legislação voltadas ao regime próprio de previdência social;
- XIV - manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse da PREVCON;
- XV - praticar demais atos inerentes a função.

Seção II

Do Comitê de Investimentos

Art. 23. O Comitê de Investimentos da Previdência do Município de Congonhas é responsável pela formulação e execução da política de investimentos, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos que preservem a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência em atendimento aos parâmetros e diretrizes


Prefeito Municipal

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



voltados aos regimes próprios de previdência social.

Art. 24. O Comitê de Investimentos será composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Diretor Presidente, por meio de ato oficial, entre membros da Diretoria Executiva, Conselho Municipal de Previdência e Fiscal, todos com direito a voto.

Parágrafo único. a forma de ingresso dos membros, o modo de atuação do órgão, frequência de reuniões e demais disposições estarão disciplinados em regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 25. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - traçar estratégias de composição da carteira e definir alocação;
- II - formular a política anual de investimentos e suas alterações e submetê-la a aprovação do Conselho Municipal de Previdência;
- III - avaliar riscos potenciais;
- IV - acompanhar e manter-se atualizado sobre produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão;
- V - acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
- VI - analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado, podendo contratar, valendo-se de apoio técnico de consultoria em valores mobiliários;
- VII - estudar as propostas de oportunidades de participação em novos ativos financeiros que estejam enquadrados para regimes próprios de previdência;
- VIII - aprovar previamente edital de credenciamento de instituições financeiras e cadastramento de fundos de investimento, bem como suas alterações;
- IX - revisar anualmente o regulamento para credenciamento de instituições financeiras;
- X - instituir e revisar o regimento interno e submeter a aprovação do Conselho Municipal de Previdência;
- XI - deliberar sobre as situações anômalas no credenciamento de instituições financeiras e no cadastramento de fundos de investimentos;
- XII - praticar demais atos inerentes a função.

Seção III

Cláudio Antônio de Jesus
Prefeito Municipal

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Da Junta de Recursos

Art. 26. A Junta de Recursos é órgão de julgamento de recursos que se referirem às matérias tratadas pela unidade gestora, será composta por 3 (três) membros titulares e suplentes, dentre servidores efetivos, sendo um deles com formação superior, preferencialmente em direito, nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Presidente da Junta de Recursos será escolhido entre os seus pares e terá direito a voto de qualidade.

§ 2º Não poderão ser nomeados servidores que estejam em estágio probatório.

Art. 27. Cabe à Junta de Recursos julgar, em instância recursal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I – os recursos interpostos por segurados e demais interessados contra as decisões que lhes sejam desfavoráveis, em procedimentos de concessão de benefícios previdenciários;

II – outras representações ou recursos que lhe forem encaminhados referentes às decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º Os recursos a que se refere o inciso I e II deverão ser interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do interessado.

§ 2º As reuniões ordinárias realizar-se-ão, uma vez por mês, sempre que houver recursos ou representações encaminhadas à Junta, para análise e julgamento, e as extraordinárias, desde que haja convocação prévia.

Art. 28. Os membros integrantes da Junta Recursal exercerão a função no período de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros da Junta de Recursos não serão remunerados, sendo permitido uma gratificação por comparecimento a cada reunião ordinária, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por comparecimento a cada reunião, limitado ao recebimento de um por mês.

Art. 29. Os julgamentos proferidos pela Junta de Recursos serão encaminhados ao Diretor Presidente para decisão final.

Seção IV

Da Secretaria Executiva


João de Souza
Prefeito Municipal

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 30. A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento da unidade gestora, vinculada à Presidência, tem por competência:

I - assessorar o Presidente, Conselhos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva com elaboração de despachos, ofícios, encaminhamento de documentos, coleta de assinaturas, marcação e cancelamento de compromissos;

II - promover o atendimento presencial e telefônico aos servidores, aposentados, pensionistas e demais interessados;

III - controlar agenda de atendimentos aos servidores, aposentados, pensionistas e demais interessados;

IV - receber requerimentos e promover autuação em processos administrativos mediante diretrizes estabelecidas pela Diretoria Administrativa;

V - controlar a tramitação do expediente e da correspondência recebida e enviada pela autarquia;

VI - coletar informações quanto às sugestões, reclamações, melhorias a serem aplicadas nos fluxos processuais e gestão da PREVCON;

VII - exercer funções de Ouvidoria da PREVCON;

VIII - praticar os demais atos inerentes a sua função.

CAPÍTULO VII

DO CARGO DE APOIO

Seção Única

Do Apoio Administrativo

Art. 31. O Apoio Administrativo é cargo em comissão de assessoramento ao exercício das funções precípua dos órgãos da unidade gestora e tem por competência:

I - seguir diretrizes para prática de atos do órgão no qual estiver lotado e orientações gerais da Diretoria Administrativa;

II - cumprir demandas observando as normas aplicadas ao RPPS;

III - providenciar a abertura de processos e instrução, no que couber, mediante orientação estabelecida pela Diretoria, Gerência ou Secretaria Executiva;

IV - preparar relatórios, formulários, planilhas, fluxogramas e cronogramas com

Précio Blum
Précio Blum

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

base em coleta de dados na própria unidade gestora ou fora dela;

V - praticar os demais atos inerentes a função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Para a consecução de seus objetivos, a PREVCON contará com servidores efetivos municipais que, mediante convênio, ou ato próprio, serão colocados a sua disposição, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 33. Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e limitado estão relacionados no Anexo I, com vencimentos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 34. Os cargos em comissão se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento e em qualquer modalidade de recrutamento deverão ser atendidos os requisitos mínimos de escolaridade constantes da especificação de cada cargo.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em comissão de gerência, secretaria e apoio deverão ter formação de segundo grau completo.

Art. 35. As funções de controle interno da PREVCON, será exercida pela Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhas.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município

Parágrafo único. As consignações orçamentárias para o plano de benefícios instituídos pela Lei Municipal n.º 2.679/2007, deverão ter rubricas específicas.

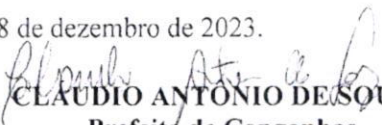
Art. 37. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Agente Previdenciário, nível superior, carga horária de 25 horas semanais, que menciona a Lei Municipal n.º 4.208, de 31 de outubro de 2023.

Art. 38. Ficam revogados os artigos 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110 da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Congonhas, 28 de dezembro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO E SEUS SÍMBOLOS**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	N.º DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
GRUPO DE DIREÇÃO			
Diretor Presidente	01	CPC - 1	Amplo
Diretor Administrativo	01	CPC - 2	Limitado
Diretor Financeiro	01	CPC - 2	Limitado
Diretor Previdenciário	01	CPC - 2	Limitado
ASSESSORAMENTO JURÍDICO			
Assessor Jurídico	01	CPC - 2	Limitado
GERÊNCIA			
Gerente de Contabilidade	01	CPC - 3	Limitado
Gerente de Compensação Previdenciária – COMPREV	01	CPC - 3	Limitado
Gerente de Benefícios	01	CPC - 3	Limitado
Gerente de Administração e Contratos	01	CPC - 3	Limitado
SECRETARIA EXECUTIVA			
Secretaria	01	CPC - 4	Limitado
APOIO ADMINISTRATIVO			
Apoio Administrativo	02	CPC - 5	Amplo

Blair Ste...
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC - 1	18.172,73
CPC - 2	7.055,80
CPC - 3	5.879,86
CPC - 4	4.311,91
CPC - 5	2.155,93

Antonio Carlos de Souza
Antonio Carlos de Souza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de Abril de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 17/2026 - Altera o Anexo II e acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas PREVCON e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa alterar o Anexo II e acrescentar o Anexo III à Lei Municipal nº 4.259/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da PREVCON.

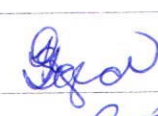
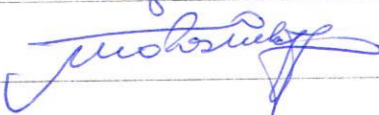
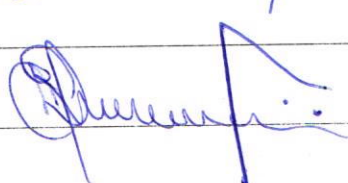
Conforme justificativa apresentada, a proposta tem por finalidade ajustar os padrões de vencimento dos cargos em comissão da autarquia previdenciária municipal, de modo a adequá-los aos valores praticados pela Administração Direta, bem como instituir funções gratificadas relacionadas aos procedimentos de licitação e contratação, em conformidade com a legislação federal vigente.

A iniciativa do projeto é privativa do Poder Executivo, uma vez que dispõe sobre estrutura administrativa, cargos, vencimentos e organização de órgão da Administração Pública, estando, portanto, em conformidade com o ordenamento jurídico.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.


Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton G. de Aguiar Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo – Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Eduardo Ladislau	

EM BRANCO



Câmara Municipal de Congonhas, 16 de Abril de 2026.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 17/2026 - Altera o Anexo II e acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas PREVCON e dá outras providências.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que propõe a alteração do Anexo II e o acréscimo do Anexo III à Lei Municipal nº 4.259/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da PREVCON.

A proposta tem por objetivo atualizar os valores dos vencimentos dos cargos em comissão da autarquia previdenciária municipal, bem como instituir funções gratificadas voltadas às atividades de licitação e contratação, em consonância com a legislação vigente.

O presente projeto, embora trate de estrutura administrativa, possui reflexos diretos na prestação dos serviços públicos, especialmente no que se refere à gestão da previdência municipal, que é essencial para assegurar o pagamento de benefícios aos servidores públicos.

A adequação dos vencimentos dos cargos da PREVCON contribui para a valorização dos servidores e para a eficiência administrativa, favorecendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques - Presidente	
Edonias Clementino de Almeida - Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Heli Nascimento Faustino	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Rodrigo Mendes	

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de Abril de 2026.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 17/2026 –Altera o Anexo II e acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas PREVCON e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa alterar o Anexo II e acrescentar o Anexo III à Lei Municipal nº 4.259/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da PREVCON.

A proposta tem como objetivo atualizar a tabela de vencimentos dos cargos em comissão da autarquia previdenciária municipal, bem como instituir funções gratificadas relacionadas às atividades de licitação e contratação.

Verifica-se que o projeto gera impacto financeiro decorrente da atualização dos vencimentos e da criação de funções gratificadas. Contudo, conforme demonstrado nos documentos que acompanham a proposição, há previsão de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas no exercício vigente, bem como nos exercícios subsequentes.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro indica que o aumento das despesas é compatível com a capacidade financeira do Município, não comprometendo os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto é legal e constitucional, não apresentando qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Matosinhos – Presidente	
Hemerson Ronan – Vice-Presidente	
Gilmar Seabra	
Rodrigo Mendes	
Heli Nascimento	

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROJETO DE LEI 17/2026

Aprovado em Primeira discussão e votação, por 12 votos favoráveis. O Presidente não vota na matéria. 14ª Reunião Ordinária – 5/5/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **5 de maio de 2026**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

**Projeto de Lei nº 17/2026**

Aprovado por 11 votos favoráveis em Segunda Votação Simbólica. O Presidente não vota na matéria. 15ª Reunião Ordinária – 12/05/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **12 de maio de 2026**.



Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de maio de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

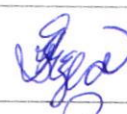
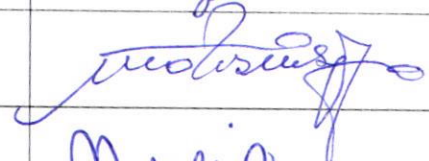
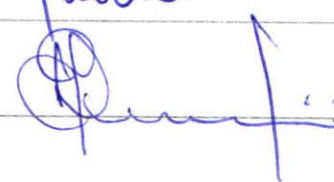
Projeto de Lei nº 17/2026- Altera o Anexo II e acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas PREVCON e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Assim, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton Guerra de Aguiar - Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo - Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO



Ofício nº 135/2026/Secretaria

Congonhas, 18 de maio de 2026.

**Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal**

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Proposição de Lei nº 29/2026 aprovada pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
17/2026	Executivo	29/2026

Atenciosamente,



AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido em: 19/05/26
Luiza Charles

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail:
camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

EM BRANCO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29/2026

Altera o Anexo II e acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo II da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações, com a redação nos termos do Anexo I.

Art. 2º Fica acrescido o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações, com a redação nos termos do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor:

I - na data da sua publicação quanto ao disposto no art. 1º, retroagindo os efeitos a 9 de janeiro de 2025;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º Serão observados os valores do Anexo III, relativos ao exercício de 2025, para os efeitos a que se refere o inc. I.

§ 2º As diferenças devidas serão pagas observando a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitadas as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de maio de 2026.



AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



ANEXO I – Altera o Anexo II da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023.

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC - 1	19.336,00
CPC - 2	10.494,00
CPC - 3	6.890,00
CPC - 4	5.088,00
CPC - 5	2.544,00

ANEXO II – Acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023.

ANEXO III – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREVCON

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO FUNÇÃO	NÚMERO DE FUNÇÕES	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
Agente de Contratação	FG05	1	Carga horária do cargo	R\$ 750,00 por processo homologado	Restrito
Equipe de Apoio à licitação e contratação	FG05	3	Carga horária do cargo	R\$ 750,00 por processo homologado	Restrito

ANEXO III – Tabela de vencimentos - Exercício de 2025

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC - 1	18.241,57
CPC - 2	9.900,00
CPC - 3	6.500,00
CPC - 4	4.800,00
CPC - 5	2.400,00

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail:

camara@congonhas.mg.leg.br

www.congonhas.mg.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 4.383, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera o Anexo II e acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo II da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações, com a redação nos termos do Anexo I.

Art. 2º Fica acrescido o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações, com a redação nos termos do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor:

I - na data da sua publicação quanto ao disposto no art. 1º, retroagindo os efeitos a 9 de janeiro de 2025;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º Serão observados os valores do Anexo III, relativos ao exercício de 2025, para os efeitos a que se refere o inc. I.

§ 2º As diferenças devidas serão pagas observando a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitadas as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000.

Congonhas, 20 de maio de 2026.

ANDERSON COSTA
CABIDO:813617426

Assinado de forma digital por
ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.05.20 09:59:51 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO I – Altera o Anexo II da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023.

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC - 1	19.336,00
CPC - 2	10.494,00
CPC - 3	6.890,00
CPC - 4	5.088,00
CPC - 5	2.544,00

ANEXO II – Acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023.

ANEXO III – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREVCON

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO FUNÇÃO	NÚMERO DE FUNÇÕES	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
Agente de Contratação	FG05	1	Carga horária do cargo	R\$ 750,00 por processo homologado	Restrito
Equipe de Apoio à licitação e contratação	FG05	3	Carga horária do cargo	R\$ 750,00 por processo homologado	Restrito

ANEXO III – Tabela de vencimentos - Exercício de 2025

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC - 1	18.241,57
CPC - 2	9.900,00
CPC - 3	6.500,00
CPC - 4	4.800,00
CPC - 5	2.400,00

EM BRANCO



Projeto de Lei nº 17/2026

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de maio de 2026.


Simone Cristina Freire Ferreira
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO